



Câmara Municipal de Conceição de Macabu - RJ - Conceição de
Macabu - RJ

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

000001

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12026/01/08000001

Número / Ano	000001/2026
Data / Horário	08/01/2026 - 08:38:44
Ementa	Dispõe sobre autorização de repasses oriundos de Emenda Parlamentar, através do Fundo Municipal de Assistência Social à Assistência Social Asilo Santo Antônio (ASSA) e à Associação de Pais e Amigos dos Expcionais (APAE) de Conceição de Macabu, sem fins lucrativos.
Autor	Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu - Prefeito
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária
Número Páginas	2
Número da Matéria	1
Emitido por	AndreaFarias

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 126
Rubrica 20 Fls. 02



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

Secretaria
Processo nº 1124
Rubrica 27 Fls 03

LIDO
08/01/2026

APROVADO POR UNANIMIDADE
08/01/2026
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 01 de 07 de janeiro de 2026.

EMENTA: “Dispõe sobre autorização de repasses oriundos de Emenda Parlamentar, através do Fundo Municipal de Assistência Social, à Assistência Social Asilo Santo Antônio (ASSA) e a Associação de Pais e Amigos dos Expcionais (APAE) de Conceição de Macabu, sem fins lucrativos.”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), oriundo de Emenda Parlamentar de nº 3942004, Processo SEI Nº 71000090822202406, sendo R\$ 100.000,00 (cem mil reais) destinados à Assistência Social Asilo Santo Antônio (ASSA) e R\$ 100.000,00 (cem mil reais) destinados à Associação de Pais e Amigos dos Expcionais (APAE) ambas instituições do Município de Conceição de Macabu, objetivando a estruturação da rede de serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Art. 2º - O repasse contido no artigo anterior deverá ser realizado pelo Fundo Municipal de Assistência Social, em parcela única, acrescido de eventuais valores provenientes de rentabilidade bancária, mediante depósito/transferência bancária para conta corrente específica da entidade beneficiada.

Art. 3º - Caberá ao Fundo Municipal de Assistência Social adotar os procedimentos necessários para realização do repasse, bem como para o acompanhamento da execução do recurso e da sua prestação de contas.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação própria, consignada no Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social, do exercício financeiro vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

Gabinete do Prefeito, 07 de janeiro de 2026.

C.M.C M
Secretaria
Processo nº 186
Rubrica 19 Fls 04

VALMIR TAVARES LESSA
- Prefeito Municipal-



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO**

C.M.C.M.
Secretaria
Processo nº 1104
Rubrica 129 Fls 55

JUSTIFICATIVA

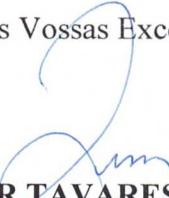
Senhor Presidente,

Egrégia Câmara Municipal de Conceição de Macabu,

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente, para submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o PROJETO DE LEI N° 01/2026, que “Dispõe sobre autorização de repasses oriundos de Emenda Parlamentar, através do Fundo Municipal de Assistência Social, à Assistência Social Asilo Santo Antônio (ASSA), ILPI particular e a Associação de Pais e Amigos dos Expcionais (APAE) ambas instituições sem fins lucrativos do município de Conceição de Macabu”.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade de sua aprovação, razão pela qual, solicito a tramitação da matéria com URGÊNCIA. Cumpre salientar que se trata de medida necessária ao bom funcionamento da Municipalidade, sendo de grande valia para nosso Município.

Aproveito a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço e consideração.


VALMIR TAVARES LESSA
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO**

Secretaria
Processo nº 116
Rubrica GP Fls 04

MENSAGEM N° 01/2026.

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente e Edis Pares,

Cumprimentando-o, tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dos ilustres Vereadores dessa Câmara Municipal, o incluso PROJETO DE LEI N° 01/2026, que “Dispõe sobre autorização de repasses oriundos de Emenda Parlamentar, através do Fundo Municipal de Assistência Social, à Assistência Social Asilo Santo Antônio (ASSA) e a Associação de Pais e Amigos dos Expcionais (APAE) de Conceição de Macabu, sem fins lucrativos.”

O presente Projeto de Lei foi devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, conforme Resolução nº 027/2024 do CMAS e tem como objetivo formalizar o repasse do valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), oriundas de Emenda Parlamentar com numeração nº 3942004, sendo o valor de cem mil reais à Assistência Social Asilo Santo Antônio e cem mil reais à Associação de Pais e Amigos dos Expcionais (APAE) ambas do município de Conceição de Macabu, sem fins lucrativos com recurso de custeio disponibilizado.

Verificada a disponibilidade de solicitação de Emenda Parlamentar em favor de entidades sociais prestadoras de serviços socioassistenciais, a Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social realizou protocolo junto ao Governo Federal objetivando contemplar as instituições com o recurso de custeio disponibilizado.

Tais recursos trarão a oportunidade à instituição de realizar melhorias em sua sede, permitindo que a mesma passe a ter maior disponibilidade de atendimento ao Município.

Em pese o fato do Fundo Municipal de Assistência Social ter iniciado a preparação do respectivo processo financeiro, com a necessária e consequente organização dos atos administrativos, é necessário que o repasse da referida verba à instituição seja precedida de legislação municipal, autorizando o Poder Executivo assim fazê-lo, pelo fato de tratar-se de



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO**

Secretaria
Processo nº 124
Rubrica bj Fls 01

recursos extraordinários de Emenda Parlamentar em favor de entidade não pertencente à Administração Pública.

Ante o exposto, restando evidenciadas as razões que amparam a medida e demonstram o relevante interesse público de que se reveste, submeto o presente projeto de lei à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, contando com seu indispensável aval.

Deste modo, ante as considerações aqui introduzidas, em breve síntese, é que encaminho a presente propositura, esperando que seja a mesma aprovada na íntegra.

Gabinete do Prefeito, 07 de janeiro de 2026.

VALMIR TAVARES LESSA
- Prefeito Municipal -



REQUERIMENTO

Considerando estar expresso no Art. 78 do Regimento Interno da Câmara que:

Art. 78 - Somente serão dispensados os pareceres das Comissões por deliberação do Plenário, mediante requerimento escrito de Vereador ou solicitação do Presidente da Câmara por despacho nos autos quando se tratar de proposição colocada em regime de urgência especial, na forma do art. 143 ou em regime de urgência simples, na forma do art. 144 e seu parágrafo único.

Considerando, conforme Mensagem do Projeto em tela, que o presente tramita em regime de urgência;

Requeiro sejam dispensados os pareceres das Comissões por deliberação do Plenário.

Conceição de Macabu/RJ, 08/01/2026.

Parlamentar



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 136
Rubrica 27 Fls 09

AO EXMO. PREFEITO MUNICIPAL
SR. VALMIR TAVARES LESSA
OFÍCIO GP Nº 04/2026

Conceição de Macabu/RJ, 08 de janeiro de 2026.

Assunto: Encaminhamento
AUTÓGRAFO DO PLO 01/2026 – Poder Executivo.

Excelentíssimo Senhor Prefeito

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência, para encaminhar o autógrafo do Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 01/2026, de autoria do Poder Executivo, que **“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE REPASSE ORIUNDOS DE EMENDA PARLAMENTAR, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL À ASSISTÊNCIA SOCIAL ASILO SANTO ANTÔNIO (ASSA) E À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE) DE CONCEIÇÃO DE MACABU, SEM FINS LUCRATIVOS.”**

Informo a Vossa Excelência que o PLO foi incluso na Ordem do Dia de 08/01/2026 e, após discussão e votação, foi aprovado por unanimidade.

Encaminho o presente autógrafo para sanção e publicação do PLO em forma de Lei Municipal, conforme previsto na Lei Orgânica do Município (LOM).

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Marco Antonio Oliveira da Silva

Presidente da Câmara
Biênio 2025-2026

Prefeitura Municipal de Conc. de Macabu

PROTOCOLO GERAL
Nº: 0346/26
Data: 09/01/26
Assinatura

Câmara Municipal de Conceição de Macabu

📍 Praça Dr. José Bonifácio Tassara, 113, Centro – Conceição de Macabu/RJ – CEP: 28740-000

✉️ camara@conceicaodemacabu.rj.leg.br ☎ (22) 2779-2047 🌐 https://www.conceicaodemacabu.rj.leg.br/

Assinado Digitalmente por: MARCO ANTONIO OLIVEIRA DA SILVA
Data: 2026.01.09 09:42:20 -03:00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

* C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 106
Rubrica _____ Fis 10

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI N° 01/2026

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE REPASSES
ORIUNDOS DE EMENDA PARLAMENTAR,
ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL À ASSISTÊNCIA SOCIAL
ASILO SANTO ANTÔNIO (ASSA) E À ASSOCIAÇÃO
DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE)
DE CONCEIÇÃO DE MACABU, SEM FINES
LUCRATIVOS.**

A Câmara Municipal de Conceição de Macabu, por seus representantes legais, APROVOU e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, SANCIONA, a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), oriundo de Emenda Parlamentar de nº 3942004, Processo SEI Nº 71000090822202406, sendo R\$ 100.000,00 (cem mil reais) destinados à Assistência Social Asilo Santo Antônio (ASSA) e R\$ 100.000,00 (cem mil reais) destinados à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) ambas instituições do Município de Conceição de Macabu, objetivando a estruturação da rede de serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Art. 2º - O repasse contido no artigo anterior deverá ser realizado pelo Fundo Municipal de Assistência Social, em parcela única, acrescido de eventuais valores provenientes de rentabilidade bancária, mediante depósito/transferência bancária para conta corrente específica da entidade beneficiada.

Art. 3º - Caberá ao Fundo Municipal de Assistência Social adotar os procedimentos necessários para realização do repasse, bem como para o acompanhamento da execução do recurso e da sua prestação de contas.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação própria, consignada no Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social, do exercício financeiro vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário Rozendo Fontes Tavares, 08 de janeiro de 2026.

Marco Antonio Oliveira da Silva
Presidente da Câmara
Biênio 2025-2026

Câmara Municipal de Conceição de Macabu

📍 Praça Dr. José Bonifácio Tassara, 113, Centro – Conceição de Macabu/RJ – CEP: 28740-000

✉️ camara@conceicaodemacabu.rj.leg.br ☎ (22) 2779-2047 🌐 https://www.conceicaodemacabu.rj.leg.br/

Assinado Digitalmente por: MARCO
ANTONIO OLIVEIRA DA SILVA
Data: 2026.01.09 09:42:17 -03:00

LEI N° 1.994 de 15 de janeiro de 2026.

EMENTA: “Dispõe sobre autorização de repasses oriundos de Emenda Parlamentar, através do Fundo Municipal de Assistência Social, à Assistência Social Asilo Santo Antônio (ASSA) e a Associação de Pais e Amigos dos Expcionais (APAE) de Conceição de Macabu, sem fins lucrativos.”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), oriundo de Emenda Parlamentar de nº 3942004, Processo SEI Nº 71000090822202406, sendo R\$ 100.000,00 (cem mil reais) destinados à Assistência Social Asilo Santo Antônio (ASSA) e R\$ 100.000,00 (cem mil reais) destinados à Associação de Pais e Amigos dos Expcionais (APAE) ambas instituições do Município de Conceição de Macabu, objetivando a estruturação da rede de serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Art. 2º - O repasse contido no artigo anterior deverá ser realizado pelo Fundo Municipal de Assistência Social, em parcela única, acrescido de eventuais valores provenientes de rentabilidade bancária, mediante depósito/transferência bancária para conta corrente específica da entidade beneficiada.

Art. 3º - Caberá ao Fundo Municipal de Assistência Social adotar os procedimentos necessários para realização do repasse, bem como para o acompanhamento da execução do recurso e da sua prestação de contas.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação própria, consignada no Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social, do exercício financeiro vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 15 de janeiro de 2026.

VALMIR TAVARES LESSA
- Prefeito Municipal-

LEI N° 1.995 de 15 de janeiro de 2026.

Institui o Programa “Esporte na Comunidade” no Município de Conceição de Macabu, com o objetivo de promover a prática esportiva gratuita e orientada em espaços públicos, visando à inclusão social, saúde e qualidade de vida.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, por seus representantes legais, APROVOU e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, SANCTIONA, a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Conceição de Macabu, o Programa “Esporte na Comunidade”, com o objetivo de fomentar a prática esportiva orientada, gratuita e acessível à população, especialmente a crianças, adolescentes e idosos.

Art. 2º O programa será desenvolvido em praças públicas, quadras esportivas, escolas municipais, ginásios e demais espaços públicos aptos à prática esportiva.

Art. 3º São diretrizes do Programa:

- I – Promover a inclusão social por meio do esporte;
- II – Estimular a convivência comunitária e o uso saudável dos espaços públicos;
- III – Incentivar hábitos saudáveis e a melhoria da qualidade de vida;
- IV – Contribuir para o desenvolvimento físico, psicológico e social dos participantes.

Art. 4º O programa poderá oferecer atividades como:

- I – Aulas de iniciação esportiva em modalidades como futsal, vôlei, handebol, atletismo, entre outras;
- II – Atividades físicas adaptadas para a terceira idade, como alongamento, ginástica e caminhada orientada;
- III – Oficinas e clínicas esportivas com profissionais e atletas convidados;
- IV – Torneios e eventos esportivos comunitários.

Art. 5º O Poder Executivo poderá celebrar parcerias com instituições de ensino, organizações não governamentais, associações esportivas, clubes locais e profissionais de educação física para a execução do programa.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 15 de janeiro de 2026.

VALMIR TAVARES LESSA
- Prefeito Municipal-